



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02 / SEMSAU / 2026

Processo Administrativo nº 73 / 2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-veterinários para realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Informações Gerais

Órgão gerenciador:

Fundo Municipal de Saúde

Local para protocolo:

Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO
Av. Brasil, nº 3044, Redondo, Alta Floresta D'Oeste/RO.

Horário para protocolo:

De segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30.

Período para apresentação dos requerimentos:

Durante toda a vigência deste Edital. (A partir de 28 / 07 / 2026)

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o **Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-veterinários para realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
- 1.2. O credenciamento tem por finalidade formar cadastro de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços objeto deste Edital, observados os critérios de habilitação, execução, distribuição da demanda e remuneração estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Chamamento Público destina-se ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos serviços descritos neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, bem como as demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto deste Edital e que atendam às condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.



- 3.2. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 3.3. As interessadas poderão requerer seu credenciamento durante todo o período de vigência deste Edital, mediante apresentação da documentação exigida.

4. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas:
- impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;
 - declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - que não atendam às condições de participação estabelecidas neste Edital.

5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. O interessado deverá requerer seu credenciamento mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital, acompanhado da documentação exigida.
- 5.2. O requerimento e a documentação deverão ser protocolizados no local e horário indicados neste Edital, durante todo o período de vigência deste Edital.
- 5.3. A apresentação do requerimento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação relacionada nos itens seguintes, destinada à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista e da qualificação técnica.

Habilitação jurídica

- 6.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 6.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 6.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 6.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista



- 6.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 6.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando houver exigência legal de inscrição.
- 6.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 6.12. Caso a interessada seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.13. A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista constitui condição para permanência no credenciamento, podendo a Administração promover diligências para verificar seu atendimento durante toda a vigência do credenciamento.

Qualificação econômico-financeira

- 6.14. Não será exigida qualificação econômico-financeira, por não se mostrar necessária à adequada execução do objeto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Qualificação técnica

- 6.15. Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- 6.16. Certidão de Registro e Regularidade do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- 6.17. Indicação do(s) médico(s)-veterinário(s) que executarão os procedimentos objeto do credenciamento, acompanhada da comprovação de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- 6.18. Alvará Sanitário vigente;
- 6.19. Alvará de Funcionamento vigente.

7. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. Recebido o requerimento de credenciamento e a documentação exigida neste Edital, a Comissão de Contratação procederá à análise da documentação apresentada, verificando o atendimento das condições de participação e dos requisitos de habilitação.



- 7.2. Verificada a existência de falhas formais, omissões ou irregularidades sanáveis na documentação apresentada, a Comissão de Contratação poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação da instrução, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.3. Concluída a análise da documentação, a Comissão de Contratação emitirá decisão fundamentada quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.
- 7.4. O deferimento do pedido de credenciamento será publicado nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, observada a legislação aplicável, e autorizará a convocação da interessada para assinatura do Termo de Credenciamento.
- 7.5. O indeferimento do pedido será comunicado ao interessado, assegurado o direito à interposição de recurso administrativo, na forma deste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. O interessado que atender a todas as condições de participação e apresentar a documentação exigida neste Edital será considerado habilitado ao credenciamento.
- 8.2. O credenciamento será formalizado mediante a assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do **Anexo II** deste Edital.
- 8.3. A assinatura do Termo de Credenciamento não confere à CREDENCIADA direito à exclusividade, nem garantia de quantitativo mínimo de procedimentos, observadas as regras de distribuição da demanda estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4. A CREDENCIADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do Termo de Credenciamento e mediante recebimento de encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO

- 9.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.
- 9.2. Os procedimentos objeto do credenciamento, seus quantitativos estimados e respectivos valores unitários são os seguintes:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALORES FIXADOS	
					VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	36634	Serviço de esterilização cirúrgica (castração) de cão fêmea até 10 kg , realizado exclusivamente por médico-veterinário devidamente habilitado, mediante procedimentos anestésicos e cirúrgicos, com observância dos preceitos técnicos e éticos aplicáveis.	SERV	14	470,00	6.580,00
02	36636	Serviço de esterilização cirúrgica (castração) de cão fêmea acima de 10 kg , realizado exclusivamente por médico-veterinário devidamente habilitado, mediante procedimentos anestésicos e cirúrgicos, com observância dos preceitos técnicos e éticos aplicáveis.	SERV	25	600,00	15.000,00
03	36638	Serviço de esterilização cirúrgica (castração) de cão macho até 10 kg , realizado exclusivamente por médico-veterinário devidamente habilitado,	SERV	16	390,00	6.240,00



		mediante procedimentos anestésicos e cirúrgicos, com observância dos preceitos técnicos e éticos aplicáveis.				
04	36639	Serviço de esterilização cirúrgica (castração) de cão macho acima de 10 kg , realizado exclusivamente por médico-veterinário devidamente habilitado, mediante procedimentos anestésicos e cirúrgicos, com observância dos preceitos técnicos e éticos aplicáveis.	SERV	33	470,00	15.510,00
05	36641	Serviço de esterilização cirúrgica (castração) de gato fêmea , realizado exclusivamente por médico-veterinário devidamente habilitado, mediante procedimentos anestésicos e cirúrgicos, com observância dos preceitos técnicos e éticos aplicáveis.	SERV	21	410,00	8.610,00
06	36642	Serviço de esterilização cirúrgica (castração) de gato macho , realizado exclusivamente por médico-veterinário devidamente habilitado, mediante procedimentos anestésicos e cirúrgicos, com observância dos preceitos técnicos e éticos aplicáveis.	SERV	25	360,00	9.060,00
VALOR GLOBAL						61.000,00

- 9.3. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando à credenciada direito à execução de quantidade mínima de procedimentos ou à percepção de faturamento mínimo.
- 9.4. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e neste Edital.
- 9.5. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, os protocolos, os prazos e as demais condições previstas no Termo de Referência.
- 9.6. A distribuição da demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas observará os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo de outras previstas na legislação:
- descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
 - perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
 - aplicação de sanção administrativa que impeça a manutenção do credenciamento;
 - prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas ou com os padrões de qualidade exigidos;
 - apresentação de documentação ou declaração falsa;



VI. superveniência de razões de interesse público, devidamente justificadas.

- 10.3.** A pessoa jurídica credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal, observado o cumprimento das obrigações pendentes.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 11.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital, mediante requerimento fundamentado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.2.** Das decisões proferidas no âmbito do presente Chamamento Público caberá recurso administrativo, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.3.** Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los para julgamento.

12. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1.** O presente Edital permanecerá vigente durante o período de execução do Convênio nº 613/2025/PGE-PA, admitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 12.2.** A vigência deste Edital poderá ser prorrogada na hipótese de prorrogação da vigência do Convênio nº 613/2025/PGE-PA, mediante ato da autoridade competente.
- 12.3.** O encerramento da vigência deste Edital impedirá o recebimento de novos requerimentos de credenciamento, sem prejuízo da continuidade da execução dos Termos de Credenciamento vigentes e dos serviços regularmente autorizados, observado o disposto nos respectivos instrumentos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 13.2.** Integram este Edital, independentemente de transcrição, todos os seus anexos.

ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;
Anexo III – Modelo de Requerimento do Credenciamento.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 14 de JULHO de 2026.

Marcel Leme Cristaldo

Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 275 / 2026 / GAB







ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM USO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO
(Arts. 74, IV, 78, I e 79 da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 73/2026

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-veterinários para realização de **PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRÃO) DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS PRÉ-OPERATÓRIAS, TRANSOPERATÓRIAS E PÓS-OPERATÓRIAS NECESSÁRIAS À ADEQUADA RECUPERAÇÃO CLÍNICA DO ANIMAL**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual demonstrou a necessidade de contratação de serviços médico-veterinários destinados à realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castrão) de cães e gatos, visando à execução das ações previstas no Convênio nº 613/2025/PGE-PA.
- 2.2. O ETP concluiu que o credenciamento constitui a solução mais adequada ao interesse público, por possibilitar o cadastramento de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, mediante remuneração previamente fixada, ampliando a oferta dos serviços, promovendo isonomia entre os interessados e permitindo o atendimento da demanda conforme a capacidade operacional dos credenciados.
- 2.3. Permanecem integralmente válidas as conclusões, justificativas e demais elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase preparatória da presente contratação.

3. DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS E DOS VALORES FIXADOS

- 3.1. Os serviços passíveis de credenciamento, seus respectivos códigos, unidades de medida, quantitativos estimados e valores unitários fixados pela Administração são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALORES FIXADOS	
					VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	36634	Serviço de esterilização cirúrgica (castrão) de cão fêmea até 10 kg , realizado exclusivamente por médico-veterinário devidamente habilitado, mediante procedimentos anestésicos e cirúrgicos, com observância dos preceitos técnicos e éticos aplicáveis.	SERV	14	470,00	6.580,00
02	36636	Serviço de esterilização cirúrgica (castrão) de cão fêmea acima de 10 kg , realizado exclusivamente por médico-veterinário devidamente habilitado, mediante procedimentos anestésicos e cirúrgicos, com observância dos preceitos técnicos e éticos aplicáveis.	SERV	25	600,00	15.000,00



03	36638	Serviço de esterilização cirúrgica (castração) de cão macho até 10 kg , realizado exclusivamente por médico-veterinário devidamente habilitado, mediante procedimentos anestésicos e cirúrgicos, com observância dos preceitos técnicos e éticos aplicáveis.	SERV	16	390,00	6.240,00
04	36639	Serviço de esterilização cirúrgica (castração) de cão macho acima de 10 kg , realizado exclusivamente por médico-veterinário devidamente habilitado, mediante procedimentos anestésicos e cirúrgicos, com observância dos preceitos técnicos e éticos aplicáveis.	SERV	33	470,00	15.510,00
05	36641	Serviço de esterilização cirúrgica (castração) de gato fêmea , realizado exclusivamente por médico-veterinário devidamente habilitado, mediante procedimentos anestésicos e cirúrgicos, com observância dos preceitos técnicos e éticos aplicáveis.	SERV	21	410,00	8.610,00
06	36642	Serviço de esterilização cirúrgica (castração) de gato macho , realizado exclusivamente por médico-veterinário devidamente habilitado, mediante procedimentos anestésicos e cirúrgicos, com observância dos preceitos técnicos e éticos aplicáveis.	SERV	25	360,00	9.060,00
VALOR GLOBAL						61.000,00

- 3.2. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de demanda, elaborada com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nos objetivos estabelecidos no Convênio, não gerando aos credenciados direito subjetivo à execução da totalidade dos serviços ou à percepção da integralidade dos valores estimados.
- 3.3. Os valores unitários fixados e os quantitativos estimados constantes da tabela observam o Plano de Trabalho e o Termo de Convênio que fundamentam a presente contratação, tendo sido adotados pela Administração para fins de remuneração dos serviços credenciados. Os valores fixados são idênticos para todos os credenciados e não se sujeitam à apresentação de propostas ou à disputa de preços, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente comprovados e atestados, observadas as disposições deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais

- 4.1. Os serviços deverão ser executados por pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-veterinários, em estabelecimento devidamente estruturado para a realização dos procedimentos objeto deste credenciamento, observando-se a legislação vigente, as normas sanitárias aplicáveis e as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.2. Todos os procedimentos deverão ser realizados por médico-veterinário regularmente habilitado, observadas as normas técnicas e éticas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

Estrutura mínima



- 4.3.** A credenciada deverá dispor de instalações, equipamentos, materiais permanentes, instrumentais cirúrgicos, medicamentos, insumos e recursos humanos suficientes para garantir a adequada execução dos procedimentos contratados.
- 4.4.** Os serviços deverão ser executados em ambiente que ofereça condições de segurança, higiene, assepsia e bem-estar animal, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Dos procedimentos

- 4.5.** Os serviços objeto deste credenciamento compreendem a execução de procedimentos completos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência, incluindo todas as etapas, materiais, insumos e serviços necessários à adequada assistência médico-veterinária.
- 4.6.** Cada procedimento compreenderá, no mínimo:
- I. transporte do animal entre o endereço do beneficiário, localizado na zona urbana do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, e o estabelecimento da credenciada, bem como seu retorno ao mesmo endereço após a alta clínica, quando houver encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
 - II. identificação do animal e conferência do respectivo encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - III. consulta clínica e avaliação pré-operatória, compreendendo exame físico e a realização de hemograma completo como exame laboratorial mínimo obrigatório, podendo ser realizados outros exames complementares quando o médico-veterinário responsável os considerar necessários para avaliação da aptidão do animal ao procedimento cirúrgico;
 - IV. administração e fornecimento dos medicamentos, anestésicos, analgésicos, anti-inflamatórios, antimicrobianos e demais fármacos que o médico-veterinário responsável considerar necessários ao preparo, à realização do procedimento e à recuperação do animal;
 - V. realização do procedimento anestésico e da esterilização cirúrgica, observados os protocolos, as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis ao exercício da Medicina Veterinária;
 - VI. acompanhamento do animal durante o período de recuperação anestésica, com monitoramento até que apresente condições clínicas para alta;
 - VII. internação, quando clinicamente indicada, compreendendo o fornecimento de medicamentos, fluidoterapia, alimentação, cuidados de enfermagem e demais medidas necessárias à estabilização e recuperação do animal;
 - VIII. acompanhamento pós-operatório, incluindo reavaliações, retirada de pontos, quando necessária, e atendimento das intercorrências relacionadas ao procedimento até a recuperação clínica do animal;
 - IX. fornecimento de todos os materiais de consumo, medicamentos, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para o beneficiário.
- 4.7.** Os procedimentos deverão ser executados exclusivamente por médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, observadas as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis.
- 4.8.** No caso de procedimentos cirúrgicos não realizados em razão de contraindicação técnico-veterinária devidamente justificada, os custos com transporte, avaliação clínica, exames e demais atos preparatórios necessários à avaliação da aptidão do animal deverão ser integralmente suportados pela Credenciada, sem ônus para a Contratante, uma vez que a Administração somente poderá remunerar procedimentos de castração efetivamente concluídos, não sendo devido pagamento por etapas isoladas, conforme a



sistemática de remuneração estabelecida neste Termo de Referência e observadas as disposições do Convênio nº 613/2025/PGE-PA.

Resíduos

- 4.9. Todos os resíduos decorrentes da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, cabendo exclusivamente à credenciada a responsabilidade pelo gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

Encaminhamento dos animais

- 4.10. Os serviços serão executados exclusivamente mediante encaminhamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência.

Do transporte dos animais

- 4.11. A credenciada será responsável pelo transporte dos animais entre o endereço do beneficiário, localizado na zona urbana do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, e o estabelecimento onde será realizado o procedimento, bem como pelo retorno ao mesmo endereço após a alta clínica, sem ônus adicional para o beneficiário ou para a Administração.
- 4.12. O transporte deverá ser realizado em condições que assegurem a segurança, o bem-estar e a integridade física dos animais durante todo o deslocamento.
- 4.13. O transporte será realizado mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Modelo de Execução dos Serviços.

Vedação de cobrança

- 4.14. É vedada à credenciada a cobrança de qualquer valor adicional da Administração ou dos responsáveis pelos animais relativamente aos serviços, materiais, medicamentos, exames, transporte e demais procedimentos abrangidos por este Termo de Referência.

Observância do Termo de Referência

- 4.15. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

5. HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Condições gerais

- 5.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação exigidos.
- 5.2. A documentação de habilitação deverá permanecer válida durante toda a vigência do credenciamento, incumbindo à credenciada manter atualizadas as certidões, licenças, registros e demais documentos exigidos.

Habilitação jurídica

- 5.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 5.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

- 5.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 5.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 5.7.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 5.8.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.9.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.11.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando houver exigência legal de inscrição.
- 5.12.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 5.13.** Caso a interessada seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.14.** A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista constitui condição para permanência no credenciamento, podendo a Administração promover diligências para verificar seu atendimento durante toda a vigência do credenciamento.

Qualificação econômico-financeira

- 5.15.** Não será exigida qualificação econômico-financeira, por não se mostrar necessária à adequada execução do objeto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Qualificação técnica

- 5.16.** Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- 5.17.** Certidão de Registro e Regularidade do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;



- 5.18. Indicação do(s) médico(s)-veterinário(s) que executarão os procedimentos objeto do credenciamento, acompanhada da comprovação de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- 5.19. Alvará Sanitário vigente;
- 5.20. Alvará de Funcionamento vigente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. Os serviços serão executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento dos beneficiários previamente selecionados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.
- 6.2. A execução dos serviços observará o fluxo operacional descrito neste capítulo, sem prejuízo das atribuições de fiscalização e acompanhamento exercidas pela Administração.

Fluxo de execução



1) SEMSAU seleciona o beneficiário



2) Emissão do encaminhamento



3) Encaminhamento à clínica credenciada



4) Agendamento do atendimento



5) Transporte do animal até a clínica



6) Consulta clínica e avaliação pré-operatória



7) Exames pré-operatórios



8) Procedimento cirúrgico



9) Recuperação / Internação



10) Devolução do animal



11) Acompanhamento pós-operatório



12) Envio da documentação à SEMSAU



13) Atesto, medição e pagamento

Encaminhamento

- 6.3. O atendimento dos animais dependerá de prévio encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a identificação do beneficiário, do animal e demais informações necessárias à execução dos serviços.



- 6.4. Não serão realizados procedimentos sem o respectivo encaminhamento emitido pela Administração, ressalvadas situações excepcionais devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Agendamento

- 6.5. Recebido o encaminhamento, a credenciada deverá entrar em contato com o beneficiário para agendamento da data e horário do atendimento, bem como da realização do transporte do animal.

Atendimento

- 6.6. Na data agendada, a credenciada realizará a identificação do animal, conferirá o encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e procederá à avaliação clínica pré-operatória.
- 6.7. Constatada contraindicação clínica ao procedimento, o médico-veterinário responsável deverá registrar formalmente a justificativa técnica, comunicando imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Saúde.

Execução do procedimento

- 6.8. Estando o animal apto, a credenciada realizará os procedimentos previstos no item 4.6 deste Termo de Referência, observadas as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis.
- 6.9. Após a realização do procedimento cirúrgico, o animal permanecerá sob os cuidados da credenciada durante o período de recuperação anestésica e, quando necessário, em regime de internação, pelo tempo que o médico-veterinário responsável considerar indispensável à sua estabilização e recuperação clínica, somente sendo liberado após a concessão da alta médica.

Alta clínica

- 6.10. Constatadas condições clínicas adequadas para alta, o animal será devolvido ao beneficiário no endereço previamente informado.
- 6.11. A credenciada fornecerá ao beneficiário as orientações necessárias para os cuidados pós-operatórios e informará a necessidade de eventual retorno para acompanhamento clínico ou retirada de pontos.

Registro da execução

- 6.12. A credenciada deverá manter registro individualizado de cada atendimento, contendo, no mínimo:
- I. identificação do animal;
 - II. identificação do beneficiário;
 - III. número do encaminhamento;
 - IV. procedimentos realizados;
 - V. exames eventualmente realizados;
 - VI. medicamentos administrados;
 - VII. intercorrências verificadas;
 - VIII. data da alta clínica.

Comunicação à Administração

- 6.13. Concluído o atendimento, a credenciada encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde a documentação comprobatória da execução dos serviços, para fins de fiscalização, medição e pagamento, na forma



prevista neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 7.1. A distribuição da demanda entre as credenciadas observará os princípios da impessoalidade, da isonomia, da transparência, da eficiência e da igualdade de oportunidades, sendo vedada qualquer forma de favorecimento ou direcionamento indevido.
- 7.2. Os atendimentos serão distribuídos mediante sistema de rodízio entre todas as credenciadas que se encontrem regularmente habilitadas e aptas à execução dos serviços.
- 7.3. A ordem inicial do rodízio será estabelecida conforme a ordem de efetivação do credenciamento das interessadas, considerando-se a data de publicação do respectivo ato de credenciamento.
- 7.4. As pessoas jurídicas que vierem a se credenciar após o início da execução dos serviços serão inseridas ao final da ordem de rodízio vigente, preservando-se a sequência dos demais credenciados.
- 7.5. Após cada encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a credenciada atendida será reposicionada ao final da fila de rodízio, assegurando-se a alternância sucessiva entre todas as credenciadas aptas.
- 7.6. Caso a credenciada, quando convocada, informe impossibilidade de atendimento por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, o atendimento será imediatamente direcionado à próxima credenciada na ordem de rodízio, sendo a credenciada impossibilitada reposicionada ao final da fila.
- 7.7. Na hipótese de o procedimento cirúrgico deixar de ser realizado em razão de contraindicação técnico-veterinária devidamente justificada e registrada no prontuário clínico, o encaminhamento não será considerado para fins de distribuição da demanda, permanecendo a credenciada na mesma posição no sistema de rodízio para recebimento do próximo encaminhamento.
 - 7.7.1. A contraindicação deverá ser devidamente fundamentada pelo médico-veterinário responsável e registrada no prontuário clínico do animal, permanecendo sujeita à fiscalização da Administração.
- 7.8. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado da ordem do rodízio, dos encaminhamentos realizados, das recusas justificadas e das demais ocorrências relacionadas à distribuição da demanda, assegurando a rastreabilidade e a transparência do procedimento.
- 7.9. A recusa injustificada de atendimento ou a ocorrência de recusas reiteradas, ainda que formalmente justificadas, quando evidenciarem comportamento destinado a frustrar a distribuição equitativa da demanda ou a selecionar os procedimentos de seu interesse, poderão ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e do eventual descredenciamento, nos termos deste Termo de Referência e do Edital.
- 7.10. É vedado às credenciadas realizar atendimentos decorrentes deste credenciamento sem o prévio encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

8. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O credenciamento da interessada será formalizado após a conclusão do processo de habilitação e a homologação do procedimento pela autoridade competente, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e da legislação aplicável.
- 8.2. A relação jurídica entre o Município de Alta Floresta D'Oeste/RO e a credenciada será formalizada mediante assinatura de **Termo de Credenciamento**, do qual constarão as condições de execução dos



serviços, os direitos e obrigações das partes, os valores fixados pela Administração, a vigência e as demais cláusulas necessárias à fiel execução do objeto.

- 8.3. A assinatura do Termo de Credenciamento não assegura à credenciada quantidade mínima de procedimentos, faturamento ou qualquer garantia de demanda, constituindo os quantitativos previstos neste Termo de Referência mera estimativa elaborada para fins de planejamento da contratação.
- 8.4. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento será realizada pela Administração, devendo a interessada assiná-lo no prazo estabelecido no Edital de Credenciamento.
- 8.5. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido caracterizará desistência do credenciamento, sem prejuízo das demais consequências previstas no Edital.
- 8.6. A manutenção das condições de habilitação constitui requisito indispensável para a permanência da credenciada no cadastro de prestadores, podendo a Administração promover diligências e solicitar a atualização da documentação sempre que necessário.
- 8.7. Enquanto permanecer vigente o Edital de Credenciamento, novas pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo, observadas as condições previstas no Edital e na legislação aplicável.
- 8.8. A assinatura do Termo de Credenciamento importa na aceitação integral das disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e da legislação aplicável, obrigando a credenciada ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas durante a vigência do instrumento.

9. VIGÊNCIA

- 9.1. O Termo de Credenciamento produzirá efeitos a partir de sua assinatura e vigorará até **24/12/2026**, data prevista para o encerramento da vigência do Convênio que fundamenta a presente contratação, podendo ter sua vigência prorrogada em caso de prorrogação do referido Convênio, mediante celebração de termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A vigência do Termo de Credenciamento não assegura à credenciada quantidade mínima de procedimentos, faturamento ou qualquer garantia de demanda, constituindo os quantitativos previstos neste Termo de Referência mera estimativa elaborada para fins de planejamento da contratação.
- 9.3. Encerrada a vigência do Termo de Credenciamento, não poderão ser autorizados novos procedimentos, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos regularmente iniciados durante sua vigência, quando necessários à adequada recuperação clínica do animal e expressamente autorizados pela Administração.
- 9.4. O Edital de Credenciamento permanecerá vigente durante todo o período de execução do Convênio, admitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.
- 9.5. Verificada a insuficiência ou o esgotamento dos recursos financeiros vinculados ao Convênio, a Secretaria Municipal de Saúde deixará de emitir novos encaminhamentos, preservando-se o pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados e atestados.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Disposições gerais

- 10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, aos quais competirá acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas.
- 10.2. A designação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela perfeita execução dos serviços.



- 10.3.** Considerando a natureza do objeto, o porte da contratação e a estrutura administrativa do Município, as atribuições de gestor e fiscal da contratação poderão ser exercidas pela mesma pessoa, desde que formalmente designada pela autoridade competente, sem prejuízo do adequado acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Competências do gestor

- 10.4.** Compete ao gestor da contratação coordenar a execução do credenciamento, acompanhar sua vigência, controlar a distribuição da demanda, promover a comunicação com as credenciadas e adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Referência.

Competências do fiscal

- 10.5.** Compete ao fiscal da contratação acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos procedimentos realizados, atestar a documentação apresentada pelas credenciadas e comunicar ao gestor qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução do objeto.

Diligências

- 10.6.** Sempre que necessário, a Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, exigir documentos complementares e realizar inspeções nas instalações da credenciada, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação e a correta execução dos serviços.

Irregularidades

- 10.7.** Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o gestor ou o fiscal notificará a credenciada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

Acompanhamento do rodízio

- 10.8.** Caberá ao gestor da contratação manter controle atualizado da ordem de rodízio, dos encaminhamentos realizados, das recusas justificadas, dos atendimentos executados e das demais ocorrências relacionadas à distribuição da demanda, assegurando a observância dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Avaliação da execução

- 10.9.** A fiscalização compreenderá, sempre que necessário, a verificação dos prontuários, documentos comprobatórios da execução dos serviços, registros de atendimento e demais elementos que evidenciem a adequada prestação dos serviços pelas credenciadas.

11. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Critério de medição

- 11.1.** A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, considerando os procedimentos efetivamente concluídos no respectivo período de referência, observados os valores unitários fixados neste Termo de Referência.
- 11.2.** Somente serão considerados passíveis de medição os procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, regularmente executados, devidamente comprovados e atestados pelo fiscal da contratação.
- 11.3.** Até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da execução dos serviços, a credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação comprobatória necessária à medição dos procedimentos realizados no período, na forma estabelecida neste Termo de Referência.



Documentação comprobatória

- 11.4.** Para fins de medição, a credenciada deverá apresentar a documentação comprobatória da execução dos serviços, contendo, no mínimo:
- I. encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - II. prontuário ou ficha clínica individual do animal, devidamente preenchido e assinado pelo médico-veterinário responsável, contendo os registros mínimos do atendimento realizado;
 - III. identificação do beneficiário e do animal atendido;
 - IV. descrição do procedimento executado;
 - V. data da realização do procedimento;
 - VI. identificação e assinatura do médico-veterinário responsável pela execução dos serviços.
- 11.5.** Sempre que entender necessário para fins de fiscalização, auditoria ou apuração de ocorrências, a Administração poderá solicitar documentos complementares relacionados aos atendimentos realizados, inclusive registros fotográficos, desde que compatíveis com a finalidade da solicitação e observadas as normas legais e éticas aplicáveis.

Conferência e atesto

- 11.6.** Recebida a documentação, o fiscal da contratação procederá à conferência dos serviços executados, verificando sua conformidade com as disposições deste Termo de Referência e com os encaminhamentos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.7.** Constatada a regular execução dos serviços, o fiscal emitirá o respectivo atesto, autorizando o prosseguimento do processo para pagamento.

Glosas

- 11.8.** Não serão objeto de medição os procedimentos:
- I. executados sem prévio encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
 - II. realizados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;
 - III. cuja execução não esteja devidamente comprovada pela documentação exigida;
 - IV. glosados pela fiscalização em razão de irregularidades devidamente constatadas.

12. PAGAMENTO

Condições gerais

- 12.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, medidos e atestados pelo fiscal da contratação, observados os valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.2.** Nenhum pagamento será devido por procedimentos não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, executados em desacordo com este Termo de Referência ou que não tenham sido devidamente comprovados e atestados.

Apresentação da documentação fiscal



- 12.3.** Após o atesto da medição, a credenciada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa.
- 12.4.** Para fins de pagamento, a credenciada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- I. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da credenciada;
 - II. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da credenciada;
 - III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - IV. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - VI. Comprovante de consulta à condição de optante pelo Simples Nacional, para fins de verificação da incidência de retenções tributárias.

Prazo de pagamento

- 12.5.** O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e da documentação exigida para a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da credenciada.

Pendências

- 12.6.** Constatada qualquer pendência na documentação apresentada ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem incidência de atualização monetária ou encargos para a Administração durante esse período.

13. SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** A credenciada que praticar as infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 ou descumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Credenciamento ficará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação aplicável e às medidas administrativas previstas neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, conforme a natureza da irregularidade, sua gravidade e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes medidas administrativas:
- I. advertência;
 - II. suspensão temporária da distribuição de novos encaminhamentos;

Advertência

- 13.3.** A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor gravidade ou irregularidades passíveis de correção, especialmente quando constatadas falhas formais, descumprimento de obrigações acessórias ou outras ocorrências que não tenham causado prejuízo relevante à Administração, aos beneficiários ou à adequada execução dos serviços.

Suspensão temporária da distribuição de novos encaminhamentos

- 13.4.** A Administração poderá determinar a suspensão temporária da distribuição de novos encaminhamentos à credenciada quando forem constatadas irregularidades que comprometam momentaneamente a



execução dos serviços ou a manutenção das condições exigidas para o credenciamento, até a sua regularização.

- 13.5.** Poderão ensejar a suspensão temporária da distribuição de novos encaminhamentos, dentre outras situações:
- I. perda temporária da validade de documentos indispensáveis à execução dos serviços;
 - II. pendências sanitárias, técnicas ou administrativas passíveis de regularização;
 - III. descumprimento de determinações expedidas pela fiscalização;
 - IV. outras situações que, embora não justifiquem o descredenciamento, recomendem a suspensão preventiva da distribuição de novos atendimentos.
- 13.6.** A suspensão temporária da distribuição de novos encaminhamentos não desobriga a credenciada da conclusão dos atendimentos regularmente iniciados antes de sua aplicação, salvo determinação expressa da Administração fundamentada em risco à saúde, ao bem-estar animal, à segurança ou ao interesse público.

Disposições gerais

- 13.7.** A aplicação das sanções e das medidas administrativas observará a natureza e a gravidade da infração, os danos eventualmente causados à Administração ou aos beneficiários, os antecedentes da credenciada e as circunstâncias do caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 13.8.** A aplicação das sanções e das medidas administrativas previstas neste capítulo não afasta a adoção de outras providências cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, nem a instauração de procedimento de descredenciamento, quando presentes as hipóteses previstas neste Termo de Referência.

14. DESCREDENCIAMENTO

- 14.1.** A O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou da própria credenciada, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável.

Descredenciamento por iniciativa da credenciada

- 14.2.** A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.3.** O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada do cumprimento das obrigações decorrentes dos encaminhamentos já autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo dispensa expressa da Administração.
- 14.4.** O descredenciamento produzirá efeitos após a manifestação da Administração e a adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos aos beneficiários.

Descredenciamento por iniciativa da Administração

- 14.5.** A Administração poderá promover o descredenciamento da credenciada quando constatada a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
- I. perda definitiva das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
 - II. encerramento das atividades da credenciada ou extinção da pessoa jurídica;
 - III. ausência de responsável técnico regularmente habilitado para execução dos serviços;



- IV. cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos beneficiários pelos serviços abrangidos por este credenciamento;
- V. recusa injustificada e reiterada na prestação dos serviços, especialmente quando evidenciar comportamento destinado a frustrar a distribuição equitativa da demanda ou a selecionar procedimentos de interesse da credenciada;
- VI. apresentação de documentos ou informações falsas;
- VII. descumprimento grave ou reiterado das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Credenciamento;
- VIII. prática de atos que comprometam a adequada execução dos serviços, o interesse público ou o bem-estar dos animais atendidos;
- IX. demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Credenciamento.

Procedimento

- 14.6.** O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, assegurados à credenciada o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses em que decorrer de solicitação da própria credenciada, da extinção da pessoa jurídica ou de outra causa objetiva que inviabilize a continuidade da relação jurídica.

Efeitos do descredenciamento

- 14.7.** O descredenciamento impedirá a distribuição de novos encaminhamentos à credenciada a partir de sua efetivação.
- 14.8.** O descredenciamento não afasta a obrigação da credenciada de concluir os atendimentos regularmente iniciados, salvo determinação expressa da Administração fundamentada em risco à saúde, à segurança, ao bem-estar animal ou ao interesse público.
- 14.9.** O descredenciamento não prejudica a apuração de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do Termo de Credenciamento, nem afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
Programa: Assistência à saúde pública
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00
Projeto/Atividade: 1234 – Convênio castração de animais – TERMO Nº 613/2025/PGE-PA.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e os princípios que regem a Administração Pública.



- 16.3.** Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os documentos e estudos que fundamentaram a presente contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Plano de Trabalho e o Termo de Convênio, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 10 de JULHO de 2026.

Douglas Araújo Assis
Área Técnica – Matrícula 1847
SEMSAU / Alta Floresta D'Oeste / RO

Marcel Leme Cristaldo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 275 / 2026 / GAB

Giovan Damo
Prefeito Municipal
Alta Floresta D'Oeste – RO
Gestão 2025 – 2028

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.altafloresta.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=ce1100bf-6397-440a-9a75-5630e0e13b7e>





ANEXO II

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02 / SEMSAU / 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73 / 2026**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____ / 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO E _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, NA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **11.402.806/0001-22**, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 3147, Bairro Princesa Isabel, Alta Floresta D'Oeste/RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcel Leme Cristaldo**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento**, decorrente do **Chamamento Público nº 02 / SEMSAU / 2026** e do **Processo Administrativo nº 73 / 2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **bem como nas disposições deste Edital e de seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a **prestação de serviços médico-veterinários para realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo todas as etapas pré-operatórias, transoperatórias e pós-operatórias necessárias à adequada recuperação clínica do animal**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste/RO, nas condições e exigências estabelecidas no **Edital de Chamamento Público nº 02 / SEMSAU / 2026**, no **Termo de Referência** e neste **Termo de Credenciamento**.

1.2. A celebração do presente Termo de Credenciamento **não confere à CREDENCIADA direito à exclusividade na prestação dos serviços, nem garantia de quantitativo mínimo de procedimentos ou de faturamento**, ficando a execução condicionada aos encaminhamentos realizados pela CREDENCIANTE, na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

- I. o Edital de Chamamento Público nº 02 / SEMSAU / 2026 e seus anexos;
- II. o Termo de Referência;
- III. a documentação apresentada pela CREDENCIADA para fins de credenciamento;
- IV. os esclarecimentos e documentos emitidos pela CREDENCIANTE durante o procedimento de credenciamento, quando aplicáveis.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** A execução dos serviços observará as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.
- 3.2.** Os serviços serão executados exclusivamente mediante encaminhamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde, observado o fluxo de execução e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.3.** Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, a CREDENCIANTE poderá credenciar outras pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos. O ingresso de novos credenciados não confere à CREDENCIADA qualquer direito à exclusividade.
- 3.4.** A celebração deste Termo não assegura à CREDENCIADA quantidade mínima de procedimentos, faturamento ou qualquer garantia de demanda, constituindo os quantitativos previstos no Termo de Referência mera estimativa elaborada para fins de planejamento da contratação.
- 3.5.** A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, protocolos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, respondendo a CREDENCIADA pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O presente Termo de Credenciamento produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **24 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na hipótese de prorrogação da vigência do Convênio nº 613/2025/PGE-PA, desde que mantidas as condições que justificaram o credenciamento e observada a legislação aplicável.
- 4.2.** O término da vigência deste Termo não prejudicará a conclusão dos procedimentos regularmente autorizados e iniciados durante sua vigência, desde que expressamente autorizados pela CREDENCIANTE e necessários à adequada recuperação clínica do animal.
- 4.3.** A vigência deste Termo não assegura à CREDENCIADA quantidade mínima de procedimentos, faturamento ou qualquer garantia de demanda, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** A CREDENCIADA será remunerada pelos serviços efetivamente executados, de acordo com os valores unitários fixados no Termo de Referência e na tabela de procedimentos constante do Edital de Chamamento Público, vedado o pagamento de qualquer valor não previsto.
- 5.2.** O pagamento será realizado mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços, após a apresentação da documentação exigida, atesto do fiscal designado e observância das demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.3.** O pagamento será efetuado no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência, mediante ordem bancária em favor da CREDENCIADA.
- 5.4.** Incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias e demais descontos legalmente previstos.



5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente da execução do objeto ou irregularidade que impeça o pagamento, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização monetária, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CREDENCIANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

6.3. A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução dos serviços, respondendo esta integralmente por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

6.4. As atribuições do gestor e dos fiscais observarão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos normativos internos da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.3. A aplicação de sanção não afasta a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O descredenciamento da CREDENCIADA poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante ato formal da CREDENCIANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas neste Termo, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

- I. o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público ou no Termo de Referência;
- II. a perda das condições de habilitação ou dos requisitos exigidos para o credenciamento;
- III. a aplicação de sanção administrativa que impeça a manutenção do credenciamento;
- IV. a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas ou com os padrões de qualidade exigidos;
- V. a apresentação de documentação ou declaração falsa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- VI. superveniência de razões de interesse público, devidamente justificadas.



8.3. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à CREDENCIANTE, observado o cumprimento das obrigações pendentes e a conclusão dos procedimentos já iniciados, quando determinado pela Administração.

8.4. O descredenciamento não exime a CREDENCIADA da responsabilidade por obrigações assumidas durante a vigência deste Termo, nem afasta a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A celebração do presente Termo de Credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e neste instrumento.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

9.3. Eventual tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo não implicará renúncia de direito, novação, alteração deste Termo ou renúncia ao exercício das prerrogativas administrativas, permanecendo íntegros todos os direitos da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução ou interpretação do presente Termo de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alta Floresta D'Oeste/RO, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

CREDENCIADA



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02 / SEMSAU / 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73 / 2026

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, vem, por meio do presente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços médico-veterinários destinados à realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, objeto do Chamamento Público em referência.

Para tanto, apresenta a documentação exigida no Edital e declara estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Credenciamento.

Declara, ainda, que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, responsabilizando-se integralmente por sua autenticidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Alta Floresta D'Oeste/RO, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal
Cargo
CPF